



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **(x) Extraordinária Nº 002/2026**
DECISÃO : **Nº 305/2026 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01027818/2025**
ASSUNTO : **DILIGÊNCIA**
INTERESSADO : **VITOR MARCOS LIMA DOS SANTOS**

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a análise de possível incompatibilidade entre as atribuições do Engenheiro Agrícola e Ambiental VITOR MARCOS LIMA DOS SANTOS, RNP nº 052309547-3, e as atividades registradas nas seguintes ARTs: ART nº 1920250030752: projeto de reforma de edificação de alvenaria, com 176,87 m², destinada a uma agroindústria de polpa de frutas; ART nº 1920250037131: projeto de edificação de alvenaria e de instalações de indústria de alimentos, com 173,67 m², destinada a entreposto de produtos cárneos; considerando que o profissional apresentou recurso administrativo, alegando que os serviços possuem finalidade agroindustrial e estão abrangidos por suas atribuições profissionais; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Agrícola e Ambiental, com atribuições concedidas pelo Crea-BA conforme o art. 1º da Resolução nº 256/1978 do Confea; considerando que o referido dispositivo atribui ao Engenheiro Agrícola as atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos na produção agrícola, incluindo sistemas estruturais, construções para fins rurais, processamento e armazenamento de produtos agrícolas e seus serviços afins e correlatos; considerando que as edificações registradas nas ARTs possuem finalidade expressamente agroindustrial, destinando-se ao processamento de polpa de frutas e ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*funcionamento de entreposto de produtos cárneos; considerando que o projeto pedagógico e a matriz curricular apresentados contemplam conteúdos relacionados a desenho técnico, materiais e técnicas de construção, estruturas e construções rurais; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **DEFERIR o recurso**, reconhecendo a compatibilidade das atividades registradas nas ARTs nº 1920250030752 e nº 1920250037131 com as atribuições profissionais do Engenheiro Agrícola e Ambiental VITOR MARCOS LIMA DOS SANTOS, conseqüentemente, pela validação das referidas ARTs, ficando a atuação limitada às edificações e instalações vinculadas à finalidade rural ou agroindustrial, nos termos da Resolução nº 256/1978 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:30:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES
Coordenador CEEC/CREA-PI